TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	70022-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL /MT	VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS	29/05/2026 09:49 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	11/2026	03322.2025-7

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *SEI nº 3322.2025-7)*

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento de urgência/emergência e remoção em unidade de suporte avançado (UTI Móvel), com a respectiva equipe de profissionais, (I) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Gerais de 2026 (1º turno e 2º turno, se houver), (II) para atender durante a realização da apuração, totalização e divulgação de eventual Eleição Suplementar, se necessário, (III) para atender eventual necessidade de remoção de servidores e/ou colaboradores de um município para outro, (IV) para atender participantes, organizadores, colaboradores, palestrantes e outros, em eventos de grande porte realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Serviço de Atendimento de Urgência /Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com	14052	Hora	Até 35	R$ 594,79	R$ 20.817,65

	equipe composta por condutor-socorrista, enfermeiro e médico, conforme Portaria MS nº 2.048/2002. Local de execução: Cuiabá e Várzea Grande.					
2	Serviço de Atendimento de Urgência /Emergência e remoção em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, Tipo D, com equipe composta por condutor-socorrista, enfermeiro e médico, conforme Portaria MS nº 2.048/2002. Local de execução: Todo o Estado de Mato Grosso (conforme itens 3.1.5 e 3.1.7 do TR).	14052	Km rodado	Até 6.000	R$ 15,13	R$ 90.780,00

1.1.1 A licitação será realizada em grupo único, dividido em 2 (dois) itens, conforme tabela anterior, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
item	***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***REQUISIÇÃO MÍNIMA***	***REQUISIÇÃO Máxima***	***Quantidade total***
1	UTI Móvel Tipo D – atendimento em Cuiabá e Várzea Grande	Hora	1	Até 35	35

2	UTI Móvel Tipo D – remoção estadual	Km rodado	1	Até 6.000	6.000

lassificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. A contratação que se originar deste Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, *na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato decorrente deste Registro de Preços poderá ser reajustado, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**2026**], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. A contratada deverá manter os veículos utilizados na prestação do serviço devidamente revisados e regulados, com controle de emissão de poluentes e consumo eficiente de combustível, observando a legislação ambiental vigente e as normas do CONAMA aplicáveis.

4.1.2. A contratada deverá promover a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução do serviço, especialmente resíduos de serviços de saúde (RSS), nos termos da legislação sanitária e ambiental aplicável, incluindo a RDC/ANVISA nº 222/2018 e normas correlatas.

4.1.3. A contratada deverá adotar práticas de racionalização de recursos, incluindo uso eficiente de combustíveis, redução de emissão de gases de efeito estufa sempre que possível, utilização preferencial de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental e capacitação da equipe quanto a boas práticas ambientais.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo específico para os veículos ou equipamentos empregados na execução do objeto, devendo a contratada assegurar que a Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel Tipo D) atenda integralmente às especificações técnicas previstas na Portaria MS nº 2.048/2002 e demais normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há, no presente processo administrativo, justificativa técnica que imponha a vedação de marcas ou modelos específicos, devendo a execução do objeto observar exclusivamente as especificações técnicas e normativas estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade de fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço, cabendo à contratada assegurar, por seus próprios meios, a plena execução contratual e o atendimento às especificações técnicas e normativas estabelecidas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste em prestação de serviço sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva execução e sem previsão de antecipação de valores, bem como no reduzido risco financeiro envolvido, circunstâncias que tornam desnecessária a imposição de garantia contratual.

4.6.2. Permanecem íntegros os mecanismos de fiscalização contratual, aplicação de penalidades e responsabilização da contratada, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Referência.

Vistoria

4.7. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

Instalação de escritório

4.8. Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório físico no município de execução do objeto, devendo a contratada assegurar, por seus próprios meios, a adequada prestação dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a manutenção de canais permanentes de comunicação com a Administração.

Margem de Preferência

4.9. O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação vigente, não havendo incidência de margem normal ou adicional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. A contratada deverá prestar os serviços no local do evento informado pela Contratante;

5.1.2. O atendimento será prestado, em caráter de urgência e emergência, pela equipe médica da contratada, através de unidade móvel de suporte avançado (UTI), provida de todos os equipamentos médicos, materiais e medicamentos necessários ao primeiro atendimento de urgências/emergências médicas.

5.1.3. Cada equipe de socorro/resgate deverá ser composta pelos profissionais descritos no item 1.1. deste Termo de Referência.

I – 01 (um) médico;
II – 01 (um) enfermeiro; e
III – 01 (um) condutor-socorrista.

5.1.4. Os serviços previstos no **ITEM 1** acima serão prestados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande durante:

(I) a realização da apuração, totalização e divulgação das Eleições Gerais de 2026 (1º turno e 2º turno, se houver);

(II) a apuração, totalização e divulgação de eventual Eleição Suplementar, se houver e se necessário;

(III) outros eventos a serem realizados pela contratante nesses municípios, em local a ser indicado pela contratante.

5.1.5. Os eventuais serviços previstos no **ITEM 2** a serem prestados no Estado de Mato Grosso, caso necessário o deslocamento de servidor(es) e/ou colaborador(es) por meio de Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, poderá ocorrer de um município para outro, conforme demanda a ser indicada pela contratante.

5.1.6. A contratante comunicará a empresa a ser contratada o horário de início e o horário de término (estimado) dos serviços, devendo a unidade móvel permanecer no local durante toda a realização do evento, fazendo jus à percepção apenas das horas efetivamente executadas (Item1). Em havendo necessidade de remoções para unidade hospitalar, os serviços somente se encerrarão com a chegada do usuário à unidade hospitalar;

5.1.7. Em havendo demanda para remoção de servidor(es) e/ou colaborador(es) em município(s) situado(s) no interior do Estado, conforme previsto no it2, a contratante comunicará a empresa a ser contratada o local e a distância aproximada em quilômetros a ser percorrida (estimado) para a prestação dos serviços. Nesta hipótese, para fins de deslocamento da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel, e realização da remoção do paciente para o local indicado pela contratante, será considerado o valor do quilômetro rodado e a distância percorrida para a ida e para a volta até o município indicado, conforme Item 2. Neste valor estão inclusos todos os custos da empresa a ser contratada, seja com equipamentos, materiais, profissionais, manutenção, alimentação, eventual pernoite de seus profissionais, combustível, e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam sobre o serviço a ser prestado.

3.1.8. Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando os horários indicados pela Contratante. Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo de horas efetivamente executadas (apenas item 1) e a quantidade de quilômetros rodados (apenas item 2).

5.1.9. Para cada evento em que for solicitada a prestação dos serviços, será estabelecido o horário e quantitativo estimado de horas que a unidade móvel ficará à disposição do Contratante no local do evento, devendo o serviço contratado ser prestado de forma ininterrupta durante esse período, ficando a critério da Contratante definir o período em que terá início e fim a prestação dos serviços.

5.1.10. Nas hipóteses em que o evento estiver ocorrendo em mais de um local ao mesmo tempo, a contratante deverá utilizar-se de mais de uma unidade móvel simultaneamente, devendo a contratada dispor de condições para prestar os serviços em mais de uma localidade ao mesmo tempo.

5.1.11. A contratada deverá dirigir-se ao local designado com antecedência para prestar os serviços no horário estabelecido, devendo permanecer durante todo o período/horário estabelecido pela Contratante para os atendimentos que se fizerem necessários.

5.1.12. Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá com foto recente e logotipo da empresa, de forma a permitir sua fácil e rápida identificação.

5.1.13. Todos os profissionais, devidamente treinados e habilitados para suas funções, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais (COREN, CRM e outros), devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato.

5.1.14. Os condutores-socorristas das unidades móveis deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior, devendo esta comprovação ser entregue na assinatura do contrato.

5.1.15. Os funcionários da Contratada devem prestar atendimento no local do evento e, a depender da gravidade, realizar a imediata remoção do paciente para o centro de atendimento referenciado. Caso o paciente disponha de plano de saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao hospital conveniado referenciado.

5.1.16. A empresa a ser contratada deverá apresentar à Contratante, ao final de cada evento, relatório com a descrição dos atendimentos realizados e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços. Em havendo atendimento no interior do Estado conforme previsto no Item 2, a empresa a ser contratada deverá comprovar, também, a quilometragem percorrida para fins de pagamento, registrando em relatório próprio.

5.1.17. Em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem obedecer a requisitos de sustentabilidade, e os serviços a serem contratados deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, objetivando minimizar ou mitigar os efeitos de eventuais danos ao meio ambiente, mediante a utilização de tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade. Para a presente contratação, os interessados em participar da licitação deverão observar:

a) envio de faturas ou quaisquer comunicações formais em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel e atendendo a critérios de sustentabilidade;

b) aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, bem como aspectos relacionados à destinação ambiental adequada de resíduos de saúde, conforme normativos e diretrizes vigentes;

c) as disposições do Plano de Logística Sustentável deste órgão, a Lei nº 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normativos governamentais visando atender a critérios de sustentabilidade.

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não estará obrigado a manter preposto nas dependências da Administração ou no local de execução dos serviços durante todo o período contratual, devendo, contudo, indicar representante formal, com poderes para receber notificações e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, o qual deverá estar disponível por meio eletrônico ou telefônico e comparecer ao local de execução sempre que convocado pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. Verificação da regularidade da Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel Tipo D, incluindo documentação do veículo, licenciamento sanitário, conformidade com a Portaria MS nº 2.048/2002, condições de manutenção preventiva e corretiva, bem como a presença e funcionamento dos equipamentos e materiais obrigatórios;

6.16.2. Conferência da composição da equipe mínima exigida (condutor-socorrista, enfermeiro e médico), com verificação da habilitação profissional, regularidade dos registros nos respectivos conselhos de classe e cumprimento das escalas de atendimento;

6.16.3. Aferição da execução dos atendimentos e remoções realizadas, mediante análise de relatórios operacionais contendo data, horário, local, tempo de resposta, quilometragem percorrida (quando aplicável) e demais informações necessárias à comprovação do serviço prestado, para fins de medição e pagamento.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade com as especificações pactuadas, para fins de atesto da execução.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pelo Contratado, acompanhada da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período de medição.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à regularidade da unidade móvel, da equipe mínima exigida e dos atendimentos realizados.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, inclusive quanto à documentação fiscal, trabalhista e demais obrigações contratuais pertinentes.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver designação formal, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo no âmbito de sua competência.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18.6. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) Data de emissão da nota fiscal;

b) CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

c) Quantidade de horas de **efetiva** prestação dos serviços mediante a disponibilização da UTI Móvel no local indicado pela contratante, especificando os serviços (item 1); ou

d) Se relacionado à prestação de serviços no interior do Estado (item 2), especificar o quantitativo de **quilômetros rodados** e valor cobrado para o deslocamento da Unidade Móvel;

d) Valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) Número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência da empresa a ser contratada.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora

calculados à taxa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, ou 6% (seis pontos percentuais) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A3

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

1. Moratória, quando o CONTRATADO entregar o objeto ou executar o serviço com atraso em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato injustificadamente, com índice de *0,5%* (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
2. Compensatória, em razão da inexecução parcial ou total do objeto contratado, podendo ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. No caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

2.2. No caso de inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% a 30% sobre o valor da parcela não cumprida.

3. Para as infrações descritas nas alíneas e), f), g) e h) do subitem 12.1. a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração do contratado ocorrerá conforme a quantidade efetivamente executada de serviços de atendimento e remoção em Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel – Tipo D).

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. Valor unitário máximo: conforme valor estimado pela Administração para cada item, constante da planilha de estimativa de preços anexa ao edital;

9.3.2. Valor global estimado do item: corresponderá ao somatório dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos valores unitários máximos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel Tipo D, expedido pela autoridade sanitária competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual), nos termos da legislação sanitária vigente, especialmente da Portaria MS nº 2.048/2002 e normas complementares aplicáveis.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Além da documentação habilitatória exigida pela Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação de habilitação técnica, o TRE/MT requererá, no edital de licitação, atestado de capacidade técnica da empresa que comprove experiência na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência; registro profissional dos profissionais que realizarão os serviços; Carteira Nacional de Habilitação (categoria “D” ou superior) do funcionário condutor do veículo.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional competente, que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços, detentor(es) de experiência comprovada na execução de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência em Unidade de Suporte Avançado – UTI Móvel Tipo D.

9.34.1. Para o Responsável Técnico Médico: comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência na prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

9.34.2. Para o Enfermeiro Responsável Técnico, quando exigido pela autoridade sanitária competente: comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e experiência compatível com o objeto da contratação.

9.35.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.1. ata de fundação;

9.43.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, considerado como valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, é de **R$ 111.597,65 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente à soma dos valores estimados para os itens, conforme apurado na Pesquisa de Preços.

10.1.1. O Item 1 (prestação de serviços nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande – até 35 horas) possui valor estimado de **R$ 20.817,65 (vinte mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**.

10.1.1. O valor unitário estimado corresponde a **R$ 594,79 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) por hora**, considerando a estimativa de até 35 (trinta e cinco) horas de prestação de serviço

10.1.2. O Item 2 (remoções intermunicipais – até 6.000 km) possui valor estimado de **R$ 90.780,00 (noventa mil e setecentos e oitenta reais)**.

10.1.3. A previsão orçamentária para o exercício contempla, inicialmente, o montante de **R$ 13.348,00**, correspondente ao Item 1, sendo que as eventuais contratações relativas ao Item 2 dependerão de disponibilidade orçamentária futura, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos são os consignados no orçamento de Eleições e de Custeio da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I. *Gestão/unidade: [...];*
II. *Fonte de recursos: [...];*
III. *Programa de trabalho: [...];*
IV. *Elemento de despesa: [...]; e*
V. *Plano interno: [...].*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]*

OU

11.4. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2026

VAMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Coordenadoria de Assistência à Saúde

13. ANEXO I

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21,** com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante;** e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,** CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada,** firmam o presente **Acordo**

de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de prestação de serviço de apoio às Eleições Geraisde 2026, à Eleição Suplementar e a outros eventos realizados pelo TRE-MT, mediante disponibilização de unidade móvel de atendimento de urgência/emergência e remoção, com respectiva equipe de profissionais.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto /responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal **do contrato**
2	0,40 %	Sobre o valor mensal **do contrato**
3	0,60 %	Sobre o valor mensal **do contrato**
4	0,80 %	Sobre o valor mensal **do contrato**
5	1,00 %	Sobre o valor mensal **do contrato**
6	0,20 %	Sobre o valor total **da contratação**
7	0,40 %	Sobre o valor total **da contratação**
8	0,60 %	Sobre o valor total **da contratação**
9	1,00 %	Sobre o valor total **da contratação**

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar-se o funcionário durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	6	Por empregado e por dia
2	Deixar de apresentar as notas fiscais.	7	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir os horários estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização.	6	Por ocorrência e por dia
4	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	8	Por empregado e por dia
5	Permitir prestador não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação.	6	Por empregado e por ocorrência
6	Encaminhar funcionário não qualificado para a execução dos serviços.	8	Por empregado e por dia
7	Deixar de substituir o prestador faltoso, após o limite de 30 minutos do horário previsto para início da prestação contratada.	9	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo.	7	Por ocorrência
9	Deixar de arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato.	8	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar o serviço contratado, sem motivo justificado ou determinação formal.	7	Por ocorrência e por dia

11	Deixar de disponibilizar os equipamentos e medicamentos necessários à prestação do serviço contrato.	8	Por ocorrência e por dia
12	Utilizar o local de prestação do serviço para fins diversos do objeto do contrato.	6	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir demais obrigações previstas no contrato, no termo de referência ou na legislação.	6	Por ocorrência
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	9	Por dia

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = SSE - TGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Coordenador de Assistência à Saúde

Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 09:49:47.